



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11801-68.2012.5.90.0000

A C Ó R D ã O

ANTEPROJETO DE LEI - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO - PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E FUNÇÕES COMISSIONADAS - APROVAÇÃO PARCIAL DA PROPOSTA. I - Anteprojeto de lei de criação de cargos de provimento efetivo (1.082) e de 1.222 funções comissionadas deve estar em consonância com os indicadores e dados sistematizados e consolidados pelo Grupo de Trabalho a que alude a Resolução n° 05/2005 (alterada pela Resolução n° 23/2006) do Colendo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. II - Nos termos dos pareceres exarados pela área técnica do CSJT, impõe-se a aprovação parcial do anteprojeto de lei para a criação de 1.082 cargos efetivos, sendo 722 de Analista Judiciário, e 360 de Técnico Judiciário, bem como funções comissionadas (1.222 FCs), estas últimas nos moldes solicitados, no âmbito do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho n° **CSJT-AL - 11801-68.2012.5.90.0000**, em que é interessado o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**.

Trata-se de proposta de anteprojeto de lei encaminhada ao Colendo Conselho Superior da Justiça do Trabalho pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para criação de cargos de provimento efetivo (1.082), e de 1.222 funções comissionadas (sequencial 01).

O feito foi, inicialmente, distribuído para o então Conselheiro Márcio Vasques Thibau de Almeida que, por sua vez, proferiu despacho encaminhando o processo "ao Grupo de Trabalho, instituído no Firmado por assinatura eletrônica em 09/10/2013 pelo Sistema de Informações Judiciárias do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei n° 11.419/2006.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11801-68.2012.5.90.0000

artigo 1º da Resolução CSJT nº 05/2005, para instrução e emissão de parecer quanto aos pedidos formulados pelo Tribunal requerente". (sequencial 04)

A Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Colendo Tribunal Superior do Trabalho emitiu parecer técnico considerando, separadamente, cada uma das proposições, ou seja: cargos efetivos e funções comissionadas. (sequencial 06)

Após o parecer, em razão do término do mandato do então Relator, os autos foram mandados para redistribuição, (sequencial 07), pelo que me vieram conclusos. (sequencial 08)

A Coordenadoria de Orçamento e Finanças do Colendo Conselho Superior da Justiça do Trabalho informou que os acréscimos decorrentes da proposta não excederiam os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). (sequencial 10)

Por fim, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, de forma circunstanciada, levando em consideração os parâmetros previstos na Resolução CSJT nº 63/2010, opinou pelo acolhimento parcial da proposição, sugerindo, para fins de criação, que seja observada a proporção de 2 cargos de Analista para 1 de Técnico, de sorte que, dos 1.082 cargos efetivos, 722 seriam de Analista Judiciário e 360 de Técnico Judiciário. Quanto à criação das 1.222 funções comissionadas, acolheu a pretensão do Regional nos moldes solicitados. (sequencial 11)

O Secretário-Geral do Colendo Conselho Superior da Justiça do Trabalho submeteu os autos à consideração deste relator. (sequencial 12)

Em face de decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Presidente deste Conselho, o feito restou sobrestado em 23.04.2013 à espera de manifestação do Conselho Nacional de Justiça sobre "*estudos voltados a definir as diretrizes que deverão balizar a elaboração das propostas de criação de cargos e funções comissionadas no âmbito do Poder Judiciário*". (sequencial 14).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11801-68.2012.5.90.0000

Por meio de despacho exarado em 03.09.2013, Sua Excelência determinou o "*prosseguimento normal da tramitação da presente proposta de Anteprojeto de Lei, nos moldes regimentais*", razão pela qual, encaminho o processo à pauta de julgamento.

V O T O

1. CONHECIMENTO

Conheço da matéria - proposta de anteprojeto de lei - por ser de competência deste Colendo Conselho Superior, nos termos do art. 12, X, c, do Regimento Interno.

2. MÉRITO

Com efeito, a análise de proposta de anteprojeto de lei, visando à criação de 1.082 cargos efetivos, e 1.222 funções comissionadas, no âmbito do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, tem por parâmetros os dados sistematizados e consolidados pelo Grupo de Trabalho previsto na Resolução nº 5/2005 (alterada pela de nº 23/2006) deste Colendo Conselho, como corolário imprescindível o exame dos dados insertos nos pareceres produzidos nos presentes autos.

2.1 EXAME DAS MANIFESTAÇÕES DO GRUPO DE TRABALHO - PARECERES EXARADOS PELAS COORDENADORIAS TÉCNICAS.

O Grupo de Trabalho, por suas três coordenadorias (Estatística e Pesquisa, de Orçamento e Finanças e de Gestão de Pessoas), examinou detidamente a proposição em comento, exarando pareceres técnicos, nos seguintes termos:

A Coordenadoria de Estatística e Pesquisa esclareceu, de início, que: "O TRT possuía, em dezembro de 2011, 963(19,99%) servidores em atividade na área Administrativa (925 do Quadro Permanente, 8 requisitados e 30 removidos) e 3.855 (80,01%) na Judiciária (3.666 do Quadro Permanente, 14 ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, 25 requisitados e 150 removidos); **atendendo**, portanto, ao art. 14 da Resolução CSJT N.º 63/2010, que estabelece que o quantitativo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11801-68.2012.5.90.0000

servidores vinculados às unidades de apoio administrativo corresponderá a, no máximo, 30% do total de servidores;”.

Adiante, aduz que a proposta de “criação dos 1.082 cargos efetivos solicitados neste processo aumenta para 7.011 o número de cargos do Quadro Permanente, um acréscimo de 18,25%. Foram solicitados 433 cargos de Analista Judiciário, um aumento de 16,08% e 649 de Técnico Judiciário, um aumento de 20,31% ”.

Quanto à proposição para criação de funções comissionadas, a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa afirma que: “Em dezembro de 2012, o Tribunal possuía 3.353 FCs/CJs, 56,55% do quantitativo de cargos efetivos, atendendo, portanto, ao art. 2º da Resolução CSJT N.º 63/2010”. Em seguida, esclarece: “o art. 2º da Resolução CSJT N.º 63/2010 estabelece que *“Na estrutura dos Tribunais Regionais do Trabalho, o número de cargos em comissão e funções comissionadas deve corresponder a no máximo 70% do quantitativo de cargos efetivos do órgão.”* Segundo esse critério, e com a criação dos 1.082 cargos efetivos solicitados neste processo, o TRT poderia ter um quadro de 4.908 Cargos em Comissão e Funções Comissionadas; o quadro atual, de 3.353 FCs/CJs, é inferior a este quantitativo em 1.555 FCs/CJs.” (sequencial 06)

A Coordenadoria de Orçamento e Finanças informou que os acréscimos decorrentes da proposta não excedem os limites orçamentários estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

De acordo com o parecer, o impacto financeiro resultante da proposta feita pelo Egrégio Tribunal seria de **R\$ 22.685.034,22 (vinte e dois milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, trinta e quatro reais e vinte e dois centavos)** em 2013 (a partir de abril), **R\$ 27.935.010,80 (vinte e sete milhões, novecentos e trinta e cinco mil, dez reais e oitenta centavos)** em 2014 e **R\$ 28.719.859,80 (vinte e oito milhões, setecentos e dezenove mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos)** em 2015, o que, de acordo com os dados atuais, não excedem aos limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando-se o período de apuração da Receita Corrente Líquida (RCL), conforme relatórios anexados. (sequencial 10)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11801-68.2012.5.90.0000

No presente anteprojeto de lei, o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região postula a criação de 1.082 cargos efetivos (433 de Analista Judiciário e 649 de Técnico Judiciário) e de 1.222 funções comissionadas (625 FC-4 e 597 FC-5)

É sabido que a definição do quantitativo de cargos efetivos dos Tribunais Regionais do Trabalho encontra-se disciplinada nos artigos 3º, 4º, 6º, §2º, 7º e 14 da Resolução CSJT nº 63/2010, o que é considerado pelo parecer técnico, para fins de demonstração da viabilidade, ou não, da proposta em exame.

Nesse diapasão, após tecer considerações acerca dos pareceres exarados pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa e de Orçamento e finanças, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas faz minucioso exame da matéria, analisando, separadamente, a proposta de criação de cargos, para, ao final, sugerir, por ser viável do ponto de vista técnico, mormente por adequar-se aos limites previstos na Resolução CSJT nº 63/2010, a criação dos 1.082 cargos solicitados, sendo 722 cargos de Analista Judiciário e 360 de Técnico Judiciário (em vez dos 433 e 649, respectivamente, ora solicitados), e 1.222 funções comissionadas, na forma requerida pelo Regional. (sequencial 11)

Por facilidade, transcrevo excertos do parecer da Coordenadoria de Gestão de Pessoas:

"DA CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS

A definição do quantitativo de cargos efetivos dos Tribunais Regionais do Trabalho encontra disciplina nos artigos 3º, 4º, 6º, §2º, 7º e 14 da Resolução CSJT nº 63/2010.

Com base nesses dispositivos, a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST apresentou a análise a seguir:

- o TRT possuía, em dezembro de 2011, 963 (19,99%) servidores em atividade na área Administrativa (925 do Quadro Permanente, 8 requisitados e 30 removidos) e 3.855 (80,01%) na Judiciária (3.666 do Quadro Permanente, 14 ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, 25 requisitados e 150 removidos), atendendo,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11801-68.2012.5.90.0000

portanto, ao que dispõe o art. 14 da Resolução CSJT nº 63/2010, que estabelece que o quantitativo de servidores vinculados às unidades de apoio administrativo corresponderá a, no máximo, 30% do total de servidores;

- o TRT contava, em dezembro de 2011, com 30 servidores não pertencentes às carreiras judiciárias federais (14 ocupantes exclusivamente de cargo em comissão e 16 requisitados). Esse quantitativo correspondia a 0,62% de sua força de trabalho, atendendo, portanto, ao que estabelece o *caput* do art. 3º da Resolução CSJT nº 63/2010: *“O Tribunal não poderá contar com mais de 10% de sua força de trabalho oriunda de servidores que não pertençam às carreiras judiciárias federais.”*

Ressaltou aquela Coordenadoria que, com a criação dos 1.082 cargos efetivos solicitados neste processo aumenta para 7.011 o número de cargos do quadro permanente, um acréscimo de 18,25%. Foram solicitados 433 cargos de Analista Judiciário, um aumento de 16,08% e 649 de Técnico Judiciário, um aumento de 20,31%.

O Tribunal, na petição, apresenta planilha demonstrando defasagem de servidores em todas as suas unidades, que totalizam 1.082 servidores.

A Coordenadoria de Estatística e Pesquisa calculou que, para dar cumprimento ao ato normativo deste Conselho, seriam necessários entre 4.110 e 4.430 servidores na 2ª Instância. O Tribunal, em sua exposição de motivos, informou que atualmente encontram-se lotados 2.111 servidores.

Para a composição da 1ª Instância, segundo a Coordenadoria de Estatística, seriam necessários entre 3.746 e 4.006 servidores. Igualmente, o Tribunal informou que estão lotados em tais unidades 3.184 servidores.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11801-68.2012.5.90.0000

No total, para dar cumprimento à Resolução CSJT nº 63/2010, seriam necessários entre 7.856 e 8.436 servidores.

Em dezembro de 2011, havia 4.818 servidores em atividade, incluindo os requisitados, os removidos de outros órgãos da Justiça do Trabalho e os ocupantes exclusivamente de cargos em comissão. Além disso, havia 7 servidores afastados/licenciados e 960 cargos vagos, totalizando 5.785 servidores à disposição do Tribunal.

Portanto, há margem para acrescer ao quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região um quantitativo entre 2.071(7.856-5.785) e 2.651(8.436-5.785) servidores.

Dessa forma, afigura-se viável a criação dos 1.082 cargos solicitados neste processo.

Ressalta-se que, conquanto o Tribunal tenha postulado a criação de 433 cargos de Analista Judiciário e 649 de Técnico Judiciário, observa-se que no TRT da 2ª Região, a exemplo do que ocorre nos demais TRTs, há um quantitativo muito maior de cargos de Técnico Judiciário, em comparação aos de Analista Judiciário. Há no Tribunal 2.693 cargos de Analista Judiciário e 3.196 de Técnico Judiciário.

O CSJT, dada a elevada especialização da Justiça do Trabalho, a exigir servidores cada vez mais qualificados, há muito vem envidando esforços no sentido de inverter essa situação, priorizando, nos Projetos de Lei de criação de cargos de interesse dos Tribunais Regionais do Trabalho, o alcance da proporção de 2 cargos de Analista Judiciário para 1 de Técnico Judiciário. Sendo assim, esta Coordenadoria sugere que seja adotada tal proporção, de forma que sejam criados 722 cargos de Analista Judiciários e 360 de Técnico Judiciário.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11801-68.2012.5.90.0000

DA CRIAÇÃO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região solicita a criação de 1.222 funções comissionadas (625 FC-4 e 597 FC-5).

O art. 2º da Resolução CSJT nº 63/2010, abaixo transcrito, dispõe sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções comissionadas, *verbis*:

“Art. 2º Na estrutura dos Tribunais Regionais do Trabalho, o número de cargos em comissão e funções comissionadas deve corresponder a no máximo 70% do quantitativo de cargos efetivos do órgão.

§ 1º Os Tribunais Regionais do Trabalho que estiverem acima do percentual estipulado no *caput* deverão proceder aos ajustes necessários ao cumprimento desta Resolução, adotando, entre outras alternativas, a transformação ou extinção de cargos em comissão e funções comissionadas ou o envio de proposta de anteprojeto de lei para criação dos cargos efetivos indispensáveis ao seu quadro de pessoal.

§ 2º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho indeferirá as propostas de criação de novos cargos em comissão e funções comissionadas dos Tribunais que não estiverem com a sua estrutura adequada ao percentual estipulado no *caput*.

§ 3º Serão considerados, para fins de verificação da adequação de que tratam os parágrafos anteriores, os quantitativos de cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas contemplados em anteprojetos de lei aprovados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.”



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11801-68.2012.5.90.0000

A Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST informa que, em dezembro de 2012, o Tribunal contava com 5.929 cargos efetivos e 3.353 CJs/FCs, o que representa 56,55% do quantitativo de cargos efetivos, atendendo, portanto, ao que dispõe o art. 2º da Resolução CSJT nº 63/2010.

Com a criação dos 1.082 cargos efetivos solicitados neste processo, o TRT pode contar com até 4.908(7.011*70%) cargos em comissão e funções comissionadas. Portanto, há margem para acrescer até 1.555(4.908-3.353) FCs/CJs ao quadro de pessoal do TRT da 2ª Região.

Dessa forma, afigura-se viável a criação das 1.222 CJs/FCs solicitadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.”

Destarte, em face dos pareceres técnicos realizados, chega-se à conclusão de que é viável a criação **de 1.082 cargos efetivos, sendo 722 de Analista Judiciário e 360 de Técnico Judiciário, bem como de 1.222 funções comissionadas, na forma solicitada pelo Regional, estando a proposta nos moldes delineados na Res.CSJT nº 63/2010.**

Ante o exposto, acolhe-se parcialmente a proposta de anteprojeto de lei e determina-se o seu encaminhamento ao Órgão Especial do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, objetivando a criação, no âmbito do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, de **1.082 cargos efetivos, sendo 722 de Analista Judiciário e 360 de Técnico Judiciário, bem como 1.222 funções comissionadas**, conforme fundamentos lançados em linhas transatas.

ISTO POSTO

ACORDAM os membros do Colendo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer da matéria e, no mérito, aprovar parcialmente a proposta de anteprojeto de lei e determinar o seu encaminhamento ao Órgão Especial do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, objetivando a criação, no âmbito do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, de **1.082 cargos efetivos, sendo 722 de Analista Judiciário e 360 de Técnico Judiciário, bem como 1.222 funções**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11801-68.2012.5.90.0000

comissionadas, nos termos da fundamentação supracitada.

Brasília, 27 de Setembro de 2013.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei n° 11.419/2006)

ANDRÉ GENN DE ASSUNÇÃO BARROS

Conselheiro Relator



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO
TRABALHO

Processo nº CSJT-AL - 11801-68.2012.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 17/10/2013, **sendo considerado publicado em 18/10/2013**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Brasília, 18 de Outubro de 2013.

Firmado por Assinatura Eletrônica
ANDRE FERNANDES PELEGRINI
Técnico Judiciário